



CONTRATO Nº 025/2022
Processo nº 001/2022
Chamada Pública nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE MODELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Comércio, nº. 1.304, Centro, Modelo/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.021.832/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Dirceu Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE MARAVILHA - COPAMAR**, inscrita no CNPJ nº 09.145.480/0001-53, com sede na Rua Prefeito Albino Cerutti Cella, 215, sala 02, centro, na cidade de Maravilha (SC), doravante denominado (a) **CONTRATADA**, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo total de R\$ 205.300,00 (duzentos e cinco mil e trezentos reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do deste já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PROPONENTE VENCEDOR	ITEM	Descrição	Und.	QNT. TOTAL	VLR UNT.	VALOR TOTAL
COPAMAR	06	Açúcar Mascavo: Produto processado da cana-de-açúcar. Livres de sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração não característica, misturas e peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes em polietileno transparente, resistente.	KG	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
COPAMAR	10	Biscoito Caseiro de melado: Feito a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo e ovos de boa qualidade. Só serão aceitos biscoitos com boa aparência de massa leve e aerada.	KG	1000	R\$ 22,90	R\$ 22.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

		a. Serão rejeitados biscoitos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e "embatumados" aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estarem livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deverá ser embalados em embalagens transparentes, integras com data de fabricação e validade.				
COPAMAR	11	Biscoito de Polvilho: biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante, isento de gluten. Formato argola. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados com aproximadamente 90g, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	1000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
COPAMAR	25	Cuca recheada: Sovada, recheada, nova, macia, não deverá ser queimada. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, data de embalagem). O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.	KG	2000	R\$ 14,50	R\$ 29.000,00
COPAMAR	26	Cuca sem recheio: Sovada, nova, macia, não deverá ser queimada. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, data de embalagem). O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.	KG	1000	R\$ 14,10	R\$ 14.100,00
COPAMAR	28	Doce de fruta: Variados sabores, Batida, feita com polpa da fruta, sem conservantes, cor e sabor característicos. Não pode ter presença de mofo ou bolores. Entregue em potes de 0,500 a 2 kg aproximadamente. Deve ser bem lacrado.	KG	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
COPAMAR	30	File De Tilápia: Eviscerado, acondicionado em embalagens atóxico, transparente, resistente, vedado hermeticamente com VALIDADE: 12 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente.	KG	1000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
COPAMAR	41	Melado batido: Batido, sem conservantes, cor e sabor característicos. Não pode ter presença de mofo, bolores. Entregue em potes de 0,500 a 2 kg aproximadamente. Deve ser bem lacrado. O veículo e	KG	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

		a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.				
COPAMAR	42	Macarrão Caseiro: Feito a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos de boa qualidade, livre de sujidades, tipo espaguete nº8, (embalado em pacote transparentes de no max. 1kg).	KG	500	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
COPAMAR	48	Pão de Milho: Macio, novo, de primeira qualidade, não deverá ser queimado. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, embalados individualmente, com solda resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, não amassado, não murcho e não umedecido. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. CONDIÇÃO DE ENTREGA: Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições e cronograma enviado semanalmente e expedidas pelo setor competente.	KG	600	R\$ 13,50	R\$ 8.100,00
COPAMAR	56	Suco de Laranja/Tangerina Natural (polpa congelada): Suco de laranja concentrado, polpa congelada, não fermentado, cor e sabor característicos do produto, não alcoólico, sem açúcar e isento de conservantes e corantes, embalagem: plástica especial para alimentos com 2 kg.	LTS	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
COPAMAR	57	Suco de Uva Integral: Preparado com matéria prima sã e de qualidade isenta de fungos e parasitas, classificada, feita a separação do grão da baga sem contato humano, extraído através de sistema enzimático, sem incorporação de água no suco (através do vapor), pasteurizado e acondicionado em embalagens de vidro de 1,5 litros. Registrado e fiscalizado no Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento M.A.P.A. Suco tendo Uva como único ingrediente, sem açúcar, corantes e aditivos, produto não alcoólico	LTS	2000	R\$ 18,50	R\$ 37.000,00

Participantes	VALOR
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE MARAVILHA- SC COPAMAR	R\$ 205.300,00

CLÁUSULA QUINTA:

3.1 As despesas decorrentes do presente Edital de correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS E PREPARO DA MERENDA
CÓDIGO REDUZIDO: 278 FONTE E 279 FONTE, ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS E PREPARO DA MERENDA
CÓDIGO REDUZIDO: 280 FONTE E 281 FONTE, EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ - ESCOLA

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS E PREPARO DA MERENDA
CÓDIGO REDUZIDO: 282 FONTE E 283 FONTE, CRECHE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Modelo/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Modelo/SC, 24 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MODELO
Prefeito Municipal

COOP. DE PROD. AGROIND. FAM. DE MH - COPAMAR
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

JEISSON IGOMAR KOLLN
Assessor Jurídico
OAB-SC 31.392